



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2216, DE 13 DE MAIO DE 2020

**Institui o Regime Especial de Teletrabalho na Rede Pública Municipal de Ensino de Guaxupé/MG e dispõe sobre as diretrizes e normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida**

O Prefeito de Guaxupé, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13979/2020, Portaria nº 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais nº 113/2020, nº 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID – 19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 e,

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

*Considerando* o Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação/MEC sobre a Reorganização dos Calendários Escolares e a possibilidade de realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

*Considerando* o disposto no §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

*Considerando* a previsão do Teletrabalho na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

*Considerando* a Resolução da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais nº 4310/2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 2.209/2020 que dispõe sobre SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guaxupé, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SAR-COV-2 (doença causada pelo Novo Coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020, dispõe sobre o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO

**Art. 1º.** O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas neste Decreto, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A partir do dia 18 de maio de 2020 fica determinado o retorno às atividades para todos os servidores em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** As atividades dos servidores em exercício nas escolas municipais serão



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

preferencialmente realizadas pelo Regime Especial de Teletrabalho, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaxupé. |

**Art. 4º.** Os períodos de realização do Regime Especial de Teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins legais, exceto para a concessão de auxílio-transporte. |

**Art. 5º.** Nos casos de incompatibilidade do servidor com o Regime Especial de Teletrabalho caberá à equipe diretiva promover e informar que para as medidas de enfrentamento em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença causada pelo Novo Coronavírus COVID -19) sejam seguidas:

- a-) garantia do distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;
- b-) utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscara profissional ou caseira e luvas, e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

**Art. 6º.** Os servidores das unidades escolares, cujas funções desempenhadas são incompatíveis com o Regime Especial de Teletrabalho, excepcionalmente, cumprirão a jornada de trabalho presencialmente.

**Art. 7º.** As condutas dos servidores em exercício, na modalidade de teletrabalho, devem observar a Conduta Ética do Agente Público, especialmente quanto à:

- I - fidelidade ao interesse público;
- II - lealdade às instituições;
- III - eficiência;
- IV - presteza e tempestividade;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

V - cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas e respeito à dignidade da pessoa humana;

VI - sigilo à informação de ordem pessoal;

VII - atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;

VIII - praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar a capacidade de limitações individuais de colegas de trabalhos e usuários do serviço público.

§1º- Atender, durante o seu horário de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis (telefone, e-mail, aplicativo de WhatsApp) às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas.

§2º - É vedado ao agente público deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

§3º - É vedada ao agente público a realização das atividades previstas por terceiros.

**Art. 8.** A carga horária de todos os servidores, bem como das atividades extraclasse dos Professores Ensino de 1º Grau, Professores de Educação Infantil, Professores de Conteúdos Específicos e Professores Municipais, descritas na Lei Municipal nº 2.129/2012, artigo 1º, III, deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo esta devidamente registrada.

**Art. 9º.** O professor que ocupar 2 (dois) empregos públicos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 10.** Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por telefone ou meio eletrônico pela equipe diretiva, evitando assim, a presença de pessoas na unidade escolar, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** - Na necessidade de comparecimento às escolas públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios por meio da Secretaria Municipal de Educação nos seguintes telefones: 3559-1096, 3559-1040, 98722-9005, conforme Decreto Municipal nº 2.209.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

**Art. 11.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a realização do Regime Especial de Atividades não Presenciais, nas Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino, durante a situação de emergência em saúde pública e de implementação das medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença causada pelo novo coronavírus COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida. |

**Parágrafo único.** O Regime Especial de Atividades Não Presenciais constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino, ofertados pelas escolas municipais.

**Art. 12.** As Escolas Municipais, observando o disposto neste decreto, deverão reorganizar seus Calendários Escolares, oferecendo atividades escolares não presenciais para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Decreto Municipal nº 2.209/2020, assegurando-se:

I – o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

II – o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos na Proposta Pedagógica, com qualidade, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, ofertado até o final do período letivo. |



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 13** - Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no artigo 11, as Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes o Plano de Estudo Tutorado (PET), dentre outros, utilizando recursos pedagógicos variados, mediados por tecnologia ou não, organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais.

§1º O Plano de Estudo Tutorado (PET) consiste em instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente escolar.

§2º O Plano de Estudo Tutorado (PET) será disponibilizado a todos os estudantes matriculados na educação infantil e ensino fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos, por meio de recurso das Tecnologias de Informação e Comunicação e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante, respeitando as normas sanitárias previstas no combate ao COVID-19.

§3º As atividades não presenciais serão adaptadas pelas equipes gestoras e professores da rede municipal, respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis Infantil e Fundamental, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto neste Decreto e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, descritas no Plano de Estudos Tutorado (PET) e registradas em formulário próprio.



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 15** - Cabe a equipe diretiva, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, e em conjunto com a Secretaria de Educação, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos estudantes e/ou responsáveis, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

§1º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

§2º É responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantir a entrega, a realização e a devolução dos Planos de Estudos Tutorados (PET) pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades escolares realizadas pelo estudante, em formulário próprio.

**Art. 16** - O formulário de registro de acompanhamento das atividades do Plano de Estudo Tutorado (PET) deverá ser arquivado, quando do retorno às atividades presenciais, na pasta do estudante para fins de comprovação das atividades realizadas, do cumprimento do currículo e da carga horária anual a qual o estudante tem direito.

**Art. 17** - Cabe à equipe diretiva, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

**Parágrafo único** - Compete a todos os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Estado de Minas Gerais

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme esse Decreto e Orientações Complementares expedidas.

**Art. 19** – As orientações deste decreto poderão ser observadas, no que couber, pelas instituições parceiras e privadas de ensino.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o inciso II.5, art. 3º, do Decreto Municipal n. 2209, de 20 de abril de 2020.

Guaxupé, 13 de maio de 2020.

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
**PREFEITO DE GUAXUPÉ**





# **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

## **Estado de Minas Gerais**